

## **ANEXO 14 – REFORÇO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO PODER PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO**

**Cláusula 1.** Este ANEXO dispõe sobre medidas compensatórias de fortalecimento da fiscalização, prevenção, mitigação e outras formas de atuação do PODER PÚBLICO com relação aos riscos da atividade de mineração.

**Parágrafo único.** Por se tratar de medida compensatória, o reforço da estrutura do PODER PÚBLICO deverá priorizar estruturas, sistemas e medidas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, devendo os benefícios das ações previstas neste ANEXO, alcançarem o ESTADO DE MINAS GERAIS e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**Cláusula 2.** Para o financiamento das medidas compensatórias tratadas neste ANEXO, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA realizará o pagamento do valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em favor da UNIÃO FEDERAL, de acordo com o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

**Parágrafo único.** As questões tratadas neste ANEXO não impactam as discussões e controvérsias judiciais em curso entre a COMPROMISSÁRIA e o atual detentor do Contrato de Concessão nº 42/2000, tampouco representam reconhecimento, concordância ou confissão por parte da COMPROMISSÁRIA, da FUNDAÇÃO RENOVA, das ACIONISTAS, e/ou das PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO), quanto às alegações postas nos litígios privados sobre o tema.

**Cláusula 3.** Os recursos de que trata a Cláusula 2 serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações da UNIÃO FEDERAL que tenham por objeto a execução de ações de prevenção, fiscalização, monitoramento, mitigação, análise de riscos de desastres, relacionados a atividades de exploração mineral na área de abrangência deste ANEXO.

**Parágrafo primeiro.** Entre as ações de que trata o *caput* desta cláusula, podem ser compreendidas as destinadas à aquisição, elaboração, implantação, atualização e execução:

- I. De infraestrutura tecnológica.
- II. De equipamentos, sistemas e serviços de monitoramento de fiscalização.
- III. Aprimoramento regulatório e fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM).
- IV. De produção de insumos cartográficos, imagens geoespaciais, relatórios e laudos técnicos/científicos.
- V. De sistemas de governança de dados, de estudos de análise de riscos e de impactos ambientais, imagens e serviços de mapeamento de satélites ou outros serviços de sensoriamento remoto.
- VI. De veículos, equipamentos e serviços para realização de trabalhos em campo.
- VII. De estudos que visem à segurança das comunidades envolvidas e ao desenvolvimento sustentável no entorno da mina ou das estruturas de mineração.
- VIII. Do plano de contingência ou de documento correlato.
- IX. De realização de testes, simulados, campanhas e divulgação para prevenção de acidentes ou simulação de emergência.
- X. De capacitação de equipe técnica.

**Parágrafo segundo.** Para os fins desta Cláusula, admite-se a implantação e a manutenção de salas de situação para utilização conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Mineração (ANM), Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ou em parcerias com outros órgãos públicos de comando e controle (Polícia Federal, órgãos de proteção de defesa civil nos estados, polícias militares, etc.) e o Ministério Público Federal, para atender a área geográfica especificada na Cláusula 1.

**Parágrafo terceiro.** O Ministério de Minas e Energia (MME) definirá a destinação dos recursos previstos nesta Cláusula, podendo as atividades e os projetos a serem

desenvolvidos e conduzidos pelo referido Ministério e suas entidades vinculadas, desde que viabilizem o cumprimento do objeto descrito nesta Cláusula.

**Parágrafo quarto.** É vedada a utilização dos recursos para pagamento de dívidas, reformas prediais, aquisição e locação de imóveis e pagamento de pessoal e outras despesas que não estejam diretamente vinculadas ao cumprimento do objeto de que trata a Cláusula 1.

**Cláusula 4.** A UNIÃO FEDERAL obriga-se a divulgar as ações desenvolvidas com recursos deste ANEXO no Portal de Transparência deste ACORDO, conforme ANEXO 21 - COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

**Cláusula 5.** Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas respectivas PARTES RELACIONADAS com relação às decisões do PODER PÚBLICO para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S) com recursos deste ANEXO.